



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 348/2017
(27.4.2017)
PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 417-47.2016.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR

INTERESSADO: Órgão de direção estadual do Partido Comunista Brasileiro – PCB.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Prestação de contas. Partido político. Eleições 2016. Ausência de prestação. Contas não prestadas.

1. Julgo não prestadas as contas do órgão de direção estadual do Partido Comunista Brasileiro – PCB, uma vez que impossível aferir a regularidade destas;

2. Aplica-se ao partido a sanção de suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de três meses, nos termos do art. 68, IV, a da Resolução TSE n° 23.463/2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2017.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 417-47.2016.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo de prestação de contas do Órgão de direção estadual do Partido Comunista Brasileiro - PCB, relativa à campanha das eleições de 2016.

Considerando a ausência de prestação de contas, que caracteriza infração grave, a direção estadual do mencionado partido foi intimada a apresentar as contas.

O partido permaneceu inerte, conforme certidão de fls. 08.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCI informou, às fls. 11, que, em razão da ausência da prestação de contas, não pôde atestar se o partido político recebeu recursos de fonte vedada e/ou de origem não identificada.

O partido foi intimado para se manifestar acerca da informação apresentada pelo setor técnico deste Tribunal, fls. 17, deixando, porém, o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão de fls. 19.

Às fls. 33/34, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e aplicação da sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, com fulcro nos arts. 25 da Lei nº 9.504/97 e 54, § 3º, da Res. TSE nº 23.406/2014.

É o relatório.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 417-47.2016.6.05.0000 – CLASSE 25
SALVADOR**

V O T O

Diante da inércia do diretório estadual do Partido Comunista Brasileiro – PCB, que, mesmo após ter sido intimado, em atendimento ao comando do art. 45, § 4º da Resolução TSE nº 23.463/2015, não apresentou as contas de campanha relativas ao pleito de 2016, é forçoso o reconhecimento da não prestação de contas.

Sendo assim, em harmonia com o parecer ministerial, julgo não prestadas as contas do diretório estadual do Partido Comunista Brasileiro – PCB, conforme art. 68, IV, *a* da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Em tempo determino, também, perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, de acordo com o art. 73, II da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 27 de abril de 2017.

Fábio Alessandro Costa Bastos
Juiz Relator